



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



PARECER TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde




ESCLARECIMENTO:

O Serviço de Assistência Farmacêutica de Capistrano, na responsabilidade da Farmacêutica Sanete Oliveira, CRF 1979, esclarece que:

1. Consta medicamentos de controle especial da Portaria 344/98, no lote IV (itens 03 e 04) e lote VI (itens 21, 28, 29, 34, 37, 38, 40, 45, 51, 57, 63 e 64).
2. Os medicamentos estão em lotes global, no qual será realizado correção de um lote exclusivo para os itens que necessitam de Autorização de Funcionamento Federal.
3. Grupo específico para os seguinte itens:
 - 3.1. Dimorf 10mg caixa com 50 comprimidos;
 - 3.2. Dimorf 30mg caixa com 50 comprimidos;
 - 3.3. Cloridrato de clorpromazina ampola;
 - 3.4. Diazepan 5mg/ml injetável 2ml;
 - 3.5. Dimorf 10mg/ml caixa com 50 ampolas de 1ml;
 - 3.6. Dolantina de 50mg/ml caixa com 25 ampolas de 2ml;
 - 3.7. Fenitoína 50mg/ml caixa com 50 ampolas de 5ml;
 - 3.8. Fenobarbital 100mg/ml caixa com 50 ampolas de 1ml;
 - 3.9. Fentanil 50mg/ml de 10ml;
 - 3.10. Haloperidol 5mg/ml injetável;
 - 3.11. Ketamina 50mg/ml caixa com 50 ampolas de 10ml;
 - 3.12. Midazolam 15mg/3ml de 3ml;
 - 3.13. Tramal 50mg/ml de 1ml;
 - 3.14. Tramal 50mg/ml de 2ml.

Capistrano, 24 de Fevereiro de 2021.


Sanete M. Oliveira Gurgand
Farmacêutica - Bioquímica
Sanete Oliveira
CRF 1979
Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 07/2021, cujo objeto é a "Registro de Preços visando aquisições futuras e eventuais de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Ceará".

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente REVOGAÇÃO, evidenciou-se a necessidade de revogar a Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 07/2021, em virtude de adequação do Termo de Referência, bem como, na divisão dos lotes ora licitados, onde, constam medicamentos de controle especial regidos pela Portaria nº 344/98, demonstrado assim, os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo/projeto, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde



"2) A revogação do ato administrativo na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação".

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Ao analisar a justificativa evidenciou-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que a decisão de Revogação fora pautada principalmente no interesse público, devido ao fato superveniente comprovado.

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde

vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sundfeld também comenta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p.406.).

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento da Concorrência Pública Nacional, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 07/2021, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Capistrano, Ceará, 24 de fevereiro de 2021.

Erika Martins de Medeiros

Erika Martins de Medeiros

Secretária Municipal de Saúde